



**LEI 364/2013**

**“SÚMULA.** Altera os artigos 35 e 72 da Lei Municipal 047/1998 - Plano de Carreira e Remuneração do Grupo do Magistério, cria os anexos VI, VII e VIII na referida Lei e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. José Maria dos Santos, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Municipal nº 047/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35. Compete ao Secretário de Educação dar exercício aos profissionais da educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.**

**Parágrafo único. Os detentores de cargo Professor de 40 horas atuarão preferencialmente no Centro Municipal de Educação Infantil.”**

Art. 2º. O Artigo 72 da Lei Municipal nº 047/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.72. A jornada de trabalho do professor em função docente será de 20 ou 40 horas semanais, conforme as necessidades do Município, incluindo uma parte de horas aula e outra de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da**



escola, a preparação e avaliação dos trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§1º. A jornada de trabalho de vinte horas semanais do professor em função docente inclui 16 (dezesesseis) horas aula e 04 (quatro) horas atividades destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático.

§2º. O titular de cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e, nos casos de designação para o exercício de outras funções relativas ao Ensino Municipal, de forma concomitante com a docência, devendo ser resguardada a proporção entre horas aula e horas atividade quando para o exercício da docência.

§3º. A jornada de trabalho de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 32 (trinta e duas) horas de aula e 08 (oito) horas atividades destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático.

§4º. A jornada de trabalho do professor em função precária de especialista em educação será de 20 (vinte) ou 40 horas semanais, conforme carga horária estabelecida nesta Lei.

§5º. A jornada de trabalho do professor em função diretiva será de 40 (quarenta) horas semanais.”



Art.3º. Fica criado o anexo VI na Lei Municipal nº 047/98, Tabela de Vencimento e Progressões dos Professores 40 horas, conforme anexo I desta Lei.

Art.4º. Fica criado o anexo VII na Lei Municipal nº 047/98, atribuições do cargo de Professor 40 horas, conforme anexo II desta Lei.

Art.5º. Fica criado o anexo VIII na Lei Municipal nº 047/98, Tabela de Níveis de Atuação, Classe, Referência de Classes, Nível de Formação, Carga Horária e Número de Vagas do cargo de professor docente 20 e 40 horas semanais, conforme anexo III desta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

**Jose Maria dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.615.393/0001-00  
CEP: 86.855-000

---

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 031/2013**

**“CRIA O ANEXO VI NA LEI MUNICIPAL 047/1998 - TABELA DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DO CARGO PROFESSOR 40 HORAS”**

| Classe | INICIAL  | 3 anos   | 5 anos   | 7 anos   | 9 anos   | 11 anos  | 13anos   | 15 anos  | 17 anos  | 19 anos  | 21 anos  | 23 anos  | 25 anos  | 27 anos  | 29 anos  |
|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|        | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     | Ref.     |
|        | 01       | 02       | 03       | 04       | 05       | 06       | 07       | 08       | 09       | 10       | 11       | 12       | 13       | 14       | 15       |
| A      | 1.567,00 | 1.614,01 | 1.662,43 | 1.712,30 | 1.763,67 | 1.816,58 | 1.871,07 | 1.927,21 | 1.985,02 | 2.044,57 | 2.105,91 | 2.169,09 | 2.234,16 | 2.301,18 | 2.370,21 |
| B      | 1.645,35 | 1.694,71 | 1.745,18 | 1.797,91 | 1.851,85 | 1.907,41 | 1.964,63 | 2.023,57 | 2.084,28 | 2.146,80 | 2.211,21 | 2.277,54 | 2.345,86 | 2.416,24 | 2.488,72 |
| C      | 1.809,88 | 1.864,17 | 1.920,10 | 1.977,70 | 2.037,03 | 2.098,14 | 2.161,09 | 2.225,92 | 2.292,70 | 2.361,48 | 2.432,32 | 2.505,29 | 2.580,44 | 2.657,86 | 2.737,59 |

PERCENTUAL DE PROGRESSÃO ENTRE AS CLASSES:

A : MAGISTÉRIO 1.567,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.615.393/0001-00  
CEP: 86.855-000

---

B: LICENCIATURA PLENA= 05 %

C: PÓS-GRADUAÇÃO= 10%

|PROGRESSÃO ENTRE AS REFERÊNCIAS DE CLASSE= 3 %



**LEI Nº364/2013**

**“CRIA O ANEXO VII NA LEI MUNICIPAL 047/1998 –  
ATRIBUIÇÕES DO CARGO PROFESSOR 40 HORAS”**

**ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE 40 HORAS**

Atuar no Centro de Educação Infantil atendendo integralmente, no que lhe compete, a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade e se necessário no ensino fundamental do primeiro ao quinto ano; Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional interagindo com os demais profissionais; Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional; Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta pedagógica; Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação; Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil; Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia; Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade; Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil; Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal; Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la; Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação; Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Interno; Contribuir para as atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil; Zelar pelo cumprimento do plano do trabalho; Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional; Informar os pais e responsáveis sobre o rendimento das crianças; Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com a equipe pedagógica e as famílias; Participar de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.615.393/0001-00

CEP: 86.855-000

---

instituição educacional; Elaborar, desenvolver e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar o funcionamento da instituição educacional, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino; Desempenhar outras atividades específicas na área da educação infantil, quando solicitado pelo Chefe Imediato; Cumprir outras atribuições instituídas por lei Municipal ou em programas do Governo Estadual ou Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.615.393/0001-00  
CEP: 86.855-000

**LEI Nº 364/2013**

**“CRIA O ANEXO VIII NA LEI MUNICIPAL 047/1998 -  
TABELA DE NÍVEIS DE ATUAÇÃO, CLASSE,  
REFERÊNCIA DE CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO,  
CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO  
PROFESSOR DOCENTE 20 e 40 HORAS SEMANAIS”**

| Nível de atuação                                      | Classe | Referências de classes | Nível de Formação                 | Carga Horária Semanal | Número de vagas |
|-------------------------------------------------------|--------|------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) | A      | I a XV                 | Ensino Médio (Modalidade Normal)  | 40                    | 06              |
|                                                       | B      |                        | Curso Superior Licenciatura Plena |                       |                 |
|                                                       | C      |                        | Pós Graduação                     |                       |                 |

| Nível de atuação                                      | Classe | Referências de classes | Nível de Formação                 | Carga Horária Semanal | Número de vagas |
|-------------------------------------------------------|--------|------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------|
| Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) | A      | I a XV                 | Ensino Médio (Modalidade Normal)  | 20                    | 35              |
|                                                       | B      |                        | Curso Superior Licenciatura Plena |                       |                 |
|                                                       | C      |                        | Pós Graduação                     |                       |                 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 01.615.393/0001-00  
CEP: 86.855-000

---